

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

ART 1 - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, com Sede e Foro na cidade de TAUBATÉ, Estado de SÃO PAULO, é uma entidade desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro da categoria, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, com exclusividade na base territorial.

Parágrafo único - A base sindical compreende as seguintes cidades relacionadas como segue: TAUBATÉ e Distrito de QUIRIRIM, PINDAMONHANGABA e Distrito de MOREIRA CÉSAR, CAÇAPAVA, UBATUBA, TREMEMBÉ, SÃO LUIS DO PARAITINGA, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ROSEIRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, REDENÇÃO DA SERRA, NATIVIDADE DA SERRA, LAGOINHA e outras que vierem a se incorporar através de assembléia específica.

ART 2 - O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que assume como princípio fundamental seu COMPROMISSO DE LUTA em defesa dos direitos imediatos e futuros da categoria bancária.

ART 3 - O Sindicato tem como finalidades:

- I) A representação da categoria profissional dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança e cooperativas de crédito, e as demais que virem se agregar;
- II) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas - da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro;
- III) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro;
- IV) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra

todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;

V) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

VI) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e desportivo no conjunto dos trabalhadores;

VII) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

VIII) Prestar apoio e assistência na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, no âmbito da Justiça do Trabalho a todos os associados;

IX) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

X) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

XI) Representar, perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses dos bancários associados;

XII) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - Da Admissão

ART 4 - Será considerado sócio deste sindicato todo trabalhador bancários, financeiro lotado na base sindical desta entidade que requeira por escrito sua inclusão no quadro associativo, através do preenchimento da ficha de sindicalização, cumprindo com todos artigos deste estatuto e deliberações tiradas em assembléias.

ART 5 - Todos os trabalhadores ativos ou inativos integrantes da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de crédito tem garantido direito de ser admitido no Sindicato.

SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres

ART 6 - São direitos dos associados do Sindicato:

- I) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
 - a) As vantagens que tratam este caput será estendida nos seguintes casos:
 - 1) Ao associado que for demitido sem justa causa, enquanto o mesmo não mantenha vínculo empregatício em carteira.
 - 2) Ao associado que estiver licenciado por tempo indeterminado do seu Banco, desde que os mesmo mantenha em dia suas contribuições ao sindicato.
- III) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de Assembléia Extraordinária mediante a apresentação de requerimento com assinatura de, no mínimo, 1/3 do quadro associativo;
- IV) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que seja apropriada, tanto em relação a conduta e postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VI) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- VII) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste estatuto, observando o artigo 12.

ART 7 - São deveres dos associados do Sindicato:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II) Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- III) Comparecer a todas as reuniões, órgãos, instancias e assembleias;
- IV) Aceitar e cumprir todas as resoluções das assembleias da categoria, aprovadas por decisão da maioria;
- V) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pela sua reputação;
- VI) Cumprir todos os regulamentos disciplinares nas atividades promovidas pelo Sindicato;
- VII) Comunicar toda ou qualquer alteração que houver no nome, endereço de residência, agência de lotação, para que se mantenha sempre atualizado seu cadastro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Das Eleições

ART 8 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos, trienalmente, de conformidade com as disposições legais e determinações do presente Estatuto.

ART 9 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis e mínimo de 60 (sessenta) dias úteis que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ART 10 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais.

SEÇÃO II - Do Eleitor

ART 11 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I) No mínimo 6 (seis) meses como associado do Sindicato;
- II) Quitado todas suas pendências financeiras até 3 (tres) dias úteis antes das eleições;
- III) No gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III - Das Candidaturas e Inelegibilidades

ART 12 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que se enquadre nas seguintes condições:

- I) Esteja em dia com os seus deveres sindicais e não tenha descumprido com nenhum artigo deste Estatuto;
- II) Tenha quando do registro da chapa, no mínimo 06 (seis) meses como associado da entidade e pelo menos 01 (um) ano como funcionário de estabelecimento bancário, com lotação dentro da base sindical;
- III) Que não tenha sido destituído de cargo administrativo, em função de inquérito policial;
- IV) Que não tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V) Que não estiver respondendo por sindicância ou tenha praticado

qualquer outro ato que desonre esta unidade;

VI) Ser brasileiro maior de 21 (vinte e um) anos;

VII) Que não tenha deixado de cumprir com qualquer resolução aprovada em assembléia da categoria;

VIII) Que não tenha sido destituído do cargo sindical, ou esteja respondendo por penalidades impostas por este Estatuto.

ART 13 - Poderá se candidatar o aposentado que tenha trabalhado no seu último ano na base territorial e tenha se sindicalizado há pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

ART 14 - Na hipótese de abandono ou renúncia de cargo na direção do Sindicato é vedado ao bancário que abandoná-lo ou renunciá-lo, se eleger ou reeleger para desempenho de qualquer mandato na administração do Sindicato por duas eleições consecutivas.

SEÇÃO IV - Da Convocação das Eleições

ART 15 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, em 03 (três) escrutínios, através de Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis e no mínimo de 20 (vinte) dias úteis que antecedem a data de realização do pleito em primeiro escrutínio. O edital de convocação das eleições deverá ser afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de ampla circulação na base territorial.

Parágrafo único - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;

b) Prazo para registro das chapas;

c) Convocação de assembléia específica para escolha do nome para presidir a coordenação do processo eleitoral e seu suplente.

SEÇÃO V Da Coordenação do Processo Eleitoral

ART 16 - O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma pessoa idônea indicada e aprovada em assembléia da categoria, mais um representante de cada chapa inscrita, desde que não seja candidato, limitando a coordenação do processo eleitoral a um número de três

membros.

1. Caso exista mais de duas chapas devidamente inscritas, o presidente da entidade deverá convocar uma assembléia específica dos associados para eleger os dois membros restantes.
2. A coordenação eleitoral poderá contratar assessores técnicos e delegar-lhes atribuições, desde que haja provisão de fundos disponíveis.

ART 17 - São atribuições e deliberações da coordenação eleitoral, desde que votada pelos membros, prevalecendo a que tiver a maioria dos votos, além de outras específicas neste estatuto:

1. garantir o cumprimento dos artigos constantes neste estatuto, principalmente no que tange ao capítulo iii - do processo eleitoral.
2. delegar atribuições e responsabilidades.
3. decidir sobre impugnação de candidatos conforme artigo 24.
4. Promover a composição das mesas coletoras e apuradoras, assegurando a participação das pessoas indicadas pelas diferentes chapas;
5. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas registradas para atuar nas mesas coletoras e nas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
6. Garantir a guarda e inviolabilidade das urnas, em conjunto com os representantes e fiscais das chapas concorrentes;
7. Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
8. Providenciar para que a listagem geral dos associados com direito a voto esteja a disposição das chapas concorrentes, 10 (dez) dias úteis antes da eleição, em primeiro escrutínio.
9. convocar a categoria, desde que extinto todos os prazos legais no que tange ao processo eleitoral em assembléia específica para deliberar sobre questões de encaminhamento.

SEÇÃO VI - Dos Procedimentos para Registros de Chapas

ART 18 - O prazo para os registros de chapas será de 10(dez) dias úteis, contados da data de publicação do edital que trata o Art. 15.

1. Somente será registrada as chapas dentro do prazo estipulado neste estatuto com nomes de candidatos postulantes para todos os cargos da diretoria plena, sendo que as chapas deverão ser numerada sequencialmente, a partir do numero 01(um), obedecendo a ordem de registro.
2. O registro de chapas será feito na secretária do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.
3. Para efeito do disposto neste artigo, o sindicato deverá manter funcionários responsáveis durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente das 12 hs à 18 hs, que dará todas as informações aos interessados.

O requerimento do registro de chapas, assinado pelo encabeçador de cada chapa, será endereçado a Coordenação do Processo Eleitoral e instituído com os seguintes documentos

- (a) Ficha de qualificação completa com firma reconhecida do candidato, com foto e devidamente preenchida e assinada pelo próprio candidato.
- (b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência social, onde constem a qualificação civil, - verso e reverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo na categoria.
- (c) Certidão do sindicato que conste:
 1. Tempo de filiação na entidade;
 2. Negativa de débito financeiro com a entidade;
 3. Esteja em dias com os seus deveres sindicais e não tenha descumprido com Estatuto da entidade.
 4. Que não tenha sido destituído de cargo sindical ou esteja respondendo por penalidades impostas por este Estatuto.

§ 3º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a coordenação do processo eleitoral convocará o interessado para promover a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seus registro.

ART 19 - No prazo de 72 (setenta e duas horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, o comprovante de

candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito, à Empresa, o dia e a hora do pedido do registro de candidatura do seu empregado.

ART 20 - No encerramento do prazo para registro de chapas o Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, ficando à disposição dos representantes das chapas inscritas cópia da referida ata.

ART 21 - No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Coordenação do Processo Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, através de Edital, que será publicado na forma estabelecida pelo artigo 15 e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações.

ART 22 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, o Coordenador Eleitoral encaminhará cópia deste pedido às empresas da base territorial do Sindicato, solicitando afixação em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

ART 23 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas e/ou qualificação de candidatos, a coordenação do processo eleitoral, no prazo de 5(cinco) dias, providenciará nova convocação de eleição.

ART 24 - A chapa da qual fizerem parte os impugnados poderá concorrer às eleições desde que o número de seus membros aptos a participar do pleito não seja inferior a 24(vinte e quatro) candidatos.

SEÇÃO VII - Da Impugnação de Candidaturas

ART 25 - O prazo de Impugnação das Candidaturas de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. Estatuto do Sindicato dos Bancários de Taubaté e Região

Parágrafo 1º - A impugnação poderá ser feita por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e deverá versar somente sobre as causas de inelegibilidade previstas nos artigos 12, 13 e 14, feita através de requerimento devidamente instruído, dirigido ao Coordenador Eleitoral

e entregue, na Secretária, à pessoa indicada.]

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-à competente Termo de Encerramento no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Havendo impugnação, deverá ser cientificado o candidato impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de sua defesa, devendo a Coordenação do Processo Eleitoral decidir sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Coordenação do Processo Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Notificação ao candidato impugnado;
- b) Encaminhamento de cópia desta decisão as empresas da base territorial do Sindicato, solicitando afixação em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente, não poderá concorrer.

SEÇÃO VIII - Do Voto

ART 26 - O sigilo do voto será garantido mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 27 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As cédulas conterão o numero de cada chapa e ao lado o nome do candidato a Presidência do sindicato, candidatos a membros titulares da direção executiva e suplentes (em ordem alfabética), candidatos ao conselho fiscal titulares e suplentes(em ordem alfabética) e direção regional titular e suplentes por cidade na ordem Caçapava, Pindamonhangaba e Ubatuba.

SEÇÃO IX - Da Composição das Mesas Coletoras

ART 28 - O itinerário das mesas coletoras será publicado em Edital, 5 (cinco) dias uteis antes da eleição.

Parágrafo 1º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Coordenação do Processo Eleitoral, e dos mesários indicados pelas chapas concorrentes, devendo a Coordenação Eleitoral designar, entre os indicados, quem serão o primeiro e segundo mesários, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - Cada chapa concorrente fornecerá a Coordenação Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis em relação à data da realização da eleição, sob pena da Coordenação Eleitoral o fazer.

Parágrafo 3º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, nas sub-sedes, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Coordenação do Processo Eleitoral.

Parágrafo 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora ser acompanhados por fiscal indicado pelos candidatos e designados pela Coordenação do Processo Eleitoral, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ART 29 - Não poderão ser membros das mesas coletoras:

- I) Os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- II) Os membros da administração do Sindicato.

ART 30 - O Primeiro Mesário substituirá o Presidente da mesa coletora na ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.

Parágrafo 2º - No não comparecimento do Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o Primeiro

Mesário e na falta ou impedimento deste último, assumirá o Segundo Mesário, procedendo-se na forma estabelecida pelo parágrafo a seguir:

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão indicar ao Coordenador naquele momento, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, constando tal fato em ata.

SEÇÃO X - Da Coleta de Votos

ART 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ART 32 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas diárias, observadas sempre as horas de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão a lacração da urna,

com posição de tiras de papel gomado, rubrica pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa dos votos depositados, sendo que em cada dia seguinte da eleição, deverá ter a disposição da mesa nova urnas devidamente identificada para continuidade dos trabalhos de coleta.

Parágrafo 3º - Ao término do trabalho de cada dia, a coordenação do processo eleitoral designará o local onde irá depositar as urnas e os responsáveis por sua guarda.

ART 33 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de volantes, receberá e cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibira a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 34 - Os eleitores cujo voto forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e deposite na urna;
- b) O Presidente da mesa coletora anotarà no verso sobre carta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

ART 35 - Serão válidos para identificação do eleitor os seguintes documentos:

I) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- II) Cédula de Identidade;
- III) Certificado de reservista;
- IV) Carteira de Associado do Sindicato, deste que apresentada junto com documento com foto;
- V) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

ART 36 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 2º - Em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e número de associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Coordenador Eleitoral da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante votação.

SEÇÃO XI - Da Mesa Apuradora de Votos

ART 37 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Coordenação do Processo Eleitoral o qual receberá atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um por chapa, para cada mesa.

Parágrafo 2º - A Coordenação do Processo Eleitoral verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos, tomado “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

ART 38 - Na contagem das cédulas de cada urna, a Coordenação do Processo Eleitoral verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontado-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

ART 39 - Finda a apuração, a Coordenação do Processo Eleitoral proclamará os resultados, após a lavratura da respectiva Ata que deverá ser assinada pelo mesmo e pelos fiscais das chapas concorrentes que estiverem presentes.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

ART 40 - No caso de ser anulada alguma urna e o número de votos nela depositados for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas,

não haverá proclamação de eleitos.

Parágrafo Único - Nova eleição será convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis por força deste Estatuto.

ART 41 - Em caso de empate entre chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no escrutínio subsequente, limitada às chapas em questão.

ART 42 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral até a posse dos eleitos, após o que serão incineradas.

ART 43 - A Coordenação do Processo Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, à Empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da proclamação dos eleitos, bem como a data em que será empossado o empregado.

ART 44 - A ata de apuração mencionada no art. 39 deverá ser registrada em cartório.

SEÇÃO XII - Do Quorum

ART 45 - Para que seja feita a apuração dos votos deverão ter participado da votação 2/3 (dois terços) do total de eleitores em primeiro escrutínio.

Parágrafo único - Serão computados pelo efeito de quorum os votos em separado, desde que decidida pela sua apuração.

ART 46 - Finda a apuração o Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, a maioria absoluta dos votos válidos.

ART 47 - Não sendo obtido o quorum previsto de 2/3 (dois terços) em primeiro escrutínio o Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, se houver, sem as abrir.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingindo o

quorum, o Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral inutilizará as cédulas e sobrecartas, se houver, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que promova a terceira e última eleição.

Parágrafo 2º - A terceira eleição será válida com o comparecimento de 1/3 (um terço) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo 4º - Só poderão participar da eleição em segunda a terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo 5º - Os prazos para realização das eleições entre a 1º e 2º e a 2º e 3º convocação será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO XIII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

ART 48 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes do horário previsto, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízos a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados

for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 49 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

ART 50 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

SEÇÃO XIV - Do Material Eleitoral

ART 51 - A Coordenação do Processo Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral;

- a) Edital de convocação das eleições e exemplar do Jornal que o publicou;
- b) Requerimento do registro da chapa e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Lista de Votação;
- f) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
- g) Exemplar da cédula de votação;
- h) Requerimentos que apresentaram impugnações e as respectivas contra-razões;
- i) Comunicação oficial das decisões da Coordenação do Processo Eleitoral;
- j) Expediente relativo à composição das mesas eleitorais.

SEÇÃO XV - Dos Recursos

ART 52 - O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado

em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que não tenha participado do pleito.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova serão entregues, na Secretaria do Sindicato, acompanhados de uma cópia, a qual será encaminhada ao recorrido pelo Presidente da Coordenação do Processo Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para oferecimento de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, Coordenação do Processo Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

ART 53 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará suspensão de posse dos demais.

ART 54 - Os documentos referentes ao Processo Eleitoral devem ficar arquivados na Secretária do Sindicato num prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART 55 - São órgãos do Sindicato:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais da Categoria

ART 56 - A Assembléia geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie os estatutos vigentes.

Parágrafo único - Participem com direito a voz e voto todos os trabalhadores da categoria bancária lotados na base territorial do Sindicato, exceto naquelas assembléias em que se vota os associados quites com seus deveres sindicais.

ART 57 - Compete à Assembléia Geral da categoria:

- I) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações propostas pela diretoria;
- II) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir dos objetivos fixados pelo presente estatuto;
- III) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IV) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de atuação para as campanhas salariais, sejam elas na data - base ou fora dela;
- V) Eleger delegados para todos os Congressos intersindicais e profissionais dos quais o Sindicato decida participar;
- VI) Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria de caráter ordinário ou extraordinário;
- VII) Aprovar ou não a filiação do Sindicato a Centrais Sindicais, Confederações, Federações, Departamento de Assessoria Técnica ou de Estudos Sociais ou qualquer outra entidade de caráter político sindical e partidário;
- VIII) Eleger a Junta Governativa Provisória, quando do término de mandato não ter havido nova eleição para renovação do quadro de Diretores ou quando houver renúncia coletiva de diretores.

Parágrafo 1º - A Junta Governativa Provisória será composta de 5 (cinco) membros: 02 (dois) membros, que serão eleitos democraticamente em assembléia específica dos associados, mais 03 (três) membros indicados pela direção da federação, confederação e central sindical a qual o sindicato seja filiado, e que deverão ter o papel único e exclusivo de viabilizar o processo eleitoral com base no presente estatuto, tendo os seguintes poderes;

a) Convocar as eleições para renovação do quadro diretivo do sindicato, conforme Art. 15;

Parágrafo 2º - As atribuições da Junta Governativa Provisória poderão ser ampliadas conforme deliberação específica da Assembléia a qual elegeu.

a) Extingue-se o mandato dos membros da Junta Governativa Provisória no final da apuração da eleição para renovação do quadro diretivo do sindicato.

b) O mandato da Junta Governativa não poderá ser superior a 100 (cem) dias.

ART 58 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, para prestação da previsão orçamentária; e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembléias só poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto a prevista para alteração desses estatutos, caso em que exigirá a maioria de 2/3 dos presentes.

ART 59 - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Sindicato;

II - Pela diretoria do Sindicato;

a) Aprovado por no mínimo vinte votos na Diretoria Plena.

III - Por abaixo assinado contendo 1/3 de assinaturas do quadro de associados;

a) O quorum mínimo para validade da assembléia não poderá ser inferior a 50% do total de associados que subscreveram o abaixo assinado.

IV - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente deverão ser amplamente divulgados na base sindical.

SEÇÃO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato

ART 60 - A Direção do Sindicato será eleita através do voto direito do associado em eleições regulamentadas no capítulo III deste estatuto e seus artigos.

ART 61 - A Direção do Sindicato é subdividida da seguinte forma:

I - PRESIDENTE: eleito com o voto direto do associado, coordena o trabalho dos diretores - sindicato, e o representante único e legítimo dos associados da entidade.

II - DIRETORIA EXECUTIVA: Eleita - com o voto direto tem como função a administração da estrutura sindical e a viabilizar o plano de governo aprovado pela diretoria plena. A distribuição dos cargos se faz a partir de eleição interna que vota todos os membros da diretoria eleita, a partir da posse homologada. A cada ano da gestão sindical poderá por decisão superior a dois terços da diretoria plena fazer substituição de membros nos cargos que compõem esta diretoria.

A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos: Vice-Presidência; Diretor da Secretaria Geral; Diretor de Administração Patrimonial; Diretor de Formação Sindical; Diretor de Imprensa; Diretor de Saúde; Diretor de Finanças; Diretor de Assuntos Jurídicos.

III - Conselho fiscal: eleito democraticamente pelo voto direito do associado, com mandato coincidente ao da diretoria executiva, constitui-se de seis conselheiros tres titulares e tres suplentes, todos com direito a voz e voto, não podendo os membros deste conselho acumular cargos na diretoria executiva do sindicato.

1. Entre os membros titulares do conselho fiscal, deverá eleger o presidente e o relator com mandato de um ano, .

IV - DIRETORES REGIONAIS: Eleitos pelo voto direito da categoria e com mandatos coincidentes ao da Diretoria Executiva, os Diretores Regionais deverão ser eleitos na seguinte proporção:

- 1) Um Diretor Regional e um suplente para a cidade de PINDAMONHANGABA;
- 2) Um Diretor Regional e um suplente para cidade de CACAPAVA;
- 3) Um Diretor Regional e um suplente para cidade de UBATUBA.

IV - DIRETORIA PLENA: formada pelo Presidente da entidade, membros da Diretoria Executiva e - seus nove Suplentes, Conselho Fiscal e mais os Diretoria Regionais e Suplentes, num total de trinta membros, tem como função liberar as questões de ordem política do sindicato, podendo a mesma formar comissões, delegar responsabilidades, convocar assembléias.

ART 62 - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar comissões internas, na entidade, para aglutinar trabalhadores, inclusive aposentados, em função de suas respectivas especificidades por área de trabalho, por assuntos de interesse, bem como representantes eleitos nos locais de trabalho.

ART 63 - O mandato da diretoria encerrar-se-á por ocasião da posse de nova diretoria eleita conforme Capítulo III deste estatuto, sendo o período máximo do mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

ART 64 - São atribuições do Presidente do Sindicato;

- I. Representar o Sindicato em atividades políticas, sindicais e outras, podendo, no seu impedimento, indicar um representante, desde que tais atividades não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- II. Representar a categoria nas negociações trabalhistas, contrato coletivo, acordo coletivo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria bancária;
- III. Representar o Sindicato pêlos seus atos pessoais e pêlos da Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações;
- IV. Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinária da diretoria, assembleias e outras, segundo as normas previstas

- neste estatuto;
- V. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio posse, direito, prestações e ações de qualquer natureza, desde que aprovadas pela diretoria;
 - VI. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques nominais para pagamento de despesas devidamente documentadas e autorizadas pelo Conselho Fiscal
 - VII. Autorizar pagamentos e recebimentos desde que devidamente comunicado ao Diretor Financeiro;
 - VIII. Admitir e demitir funcionários da entidade com a anuência da diretoria executiva;
 - IX. Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre assinatura de contratos de locação de bens e serviços;
 - X. Solicitar liberação de membros da diretoria para trabalho sindical;

ART 65 - São atribuições da Diretoria Executiva do Sindicato:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- III - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- IV - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operação política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias de Categoria;
- V - Convocar e participar de todas as reuniões da diretoria plena;
- VI - Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando as assembleias em caso de recursos;
- VII) Propor planos de ações para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instancias deliberativas;
- VIII) Realizar seminário, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores da base;
- IX) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma

categoria profissional bem como com outros sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;

X) Criar órgãos, departamento e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

XI) Convocar, em caráter ordinário ou extraordinário, as Assembleias Gerais, com base no estatuto;

XII) Autorizar o pagamento de horas extraordinárias a diretores liberados, que prestem serviços a entidade com carga superior a Jornada de trabalho da categoria bancária.

XIII) Elaborar o Regimento Interno do Sindicato;

XIV) Elaborar Regulamento disciplinar para uso de instalações e eventos do Sindicato.

ART 66 - Ao Vice-Presidente compete:

I) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

II) Auxiliar o Presidente em suas funções;

III) Supervisionar as sub-sedes e delegacias do Sindicato, bem como as atividades

de todos os departamentos sempre em conformidades com as linhas gerais da entidade;

IV) Supervisionar os trabalhos de base promovido pelos diretores e delegados sindicais;

V) Representar os interesses do Sindicato e da categoria nas instâncias do poder legislativo (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, etc...).

ART 67 - São atribuições do Diretor da Secretária Geral:

I) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços de secretaria;

II) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

III) Apresentar relatório anual à diretoria com as atividades sindicais da entidade;

IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela diretoria;

V) Coordenar as sub-sedes e delegacias do Sindicato, bem

como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais da entidade;

ART 68 - São Atribuições do Diretor de Administração Patrimonial:

I) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
II) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;

III) Auxiliar na Organização da contabilidade sindical;

IV) Apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posteriores aprovações;

V) Se responsabilizar na falta do Diretor Financeiro pela guarda dos - cheques das contas bancárias da entidade; - registrar mecanicamente todas as operação de fluxo de caixa, devendo no final do dia conferir o caixa através da fita autenticadora com anuência mediante assinatura de dois reponsáveis;

VI) Na ausência do Diretor Financeiro ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

VII) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

VIII) Apresentar, para deliberação da diretoria executiva, as demissões e admissões de funcionários;

IX) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

X) Auxiliar a diretoria, particularmente o presidente, o secretario -geral nas tarefas de administração da entidade;

XI) Notificar ao Conselho Fiscal de qualquer irregularidade ou dispêndios de recursos por parte de qualquer órgão ou dirigente do Sindicato;

XII) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

- XIII) Controlar as despesas que forem autorizadas;
- XIV) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamento do Sindicato;
- XV) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

ART 69- São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

- I) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo contato com setores responsáveis pela educação, análise, econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentações, socializando as informações disponíveis;
- II) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- III) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- IV) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- V) Criar o banco de dados do Sindicato;
- VI) Promover Encontros, Seminários e palestras;
- VII) Organizar cursos de formação para quadros de direção sindical.

ART 70- São Atribuições do Diretor de Imprensa:

- I) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- III) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- IV) Manter contato com os órgãos de comunicação em massa;
- V) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade;
- VI) Ser as relações públicas do Sindicato, procurando espaço na imprensa falada e escrita.

ART 71- Compete ao Diretor de Saúde do Trabalhador:

- I) Incrementar e dinamizar o Departamento de Saúde e Assuntos da Mulher, incentivando e apoiando a mobilização dos setores correspondentes (encontros, palestras, matérias para jornal, formação de bancos de dados para pesquisa);
- II) Departamento da Mulher: estudos e propostas envolvendo as questões específicas das mulheres, creches, discriminações impostas à gestantes, mães, etc...
- III) Departamento de Saúde: estudos e propostas de políticas de prevenção e tratamento aos problemas de saúde que atingem os empregados (tenossinovite, distúrbios gastro-emocionais, hipertensão, AIDS);
- IV) Viabilização e incrementação de Convênios com empresas de serviços, educação, saúde, esporte, lazer e arte, com escolas, academias, clubes, e teatros;
- V) Viabilizar a criação de um Espaço Recreativo e Cultural (Ponto de Encontro) com o objetivo criar atividades que possam combater o stress e demais doenças profissionais;
- VI) Exigir que os bancos tomem medidas necessárias à saúde física e psicológica dos empregados, através de uma política de prevenção e tratamento de doenças do trabalho e o afastamento da função sem rebaixamento salarial.

ART 72 -Ao Diretor de Finanças compete:

- I) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- II) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- III) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- IV) Apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posteriores aprovações;
- V) Assinar, com o presidente, cheques nominais devidamente documentados;
- VI) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

- VII) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- VIII) Implementar o departamento de informática e administração da entidade;
- IX) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- X) Auxiliar a diretoria, particularmente o presidente, o secretário -geral nas tarefas de administração da entidade;
- XI) Notificar ao Conselho Fiscal de qualquer irregularidade ou dispêndios de recursos por parte de qualquer órgão ou dirigente do Sindicato;
- XII) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- XIII) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela diretoria executiva, conselho fiscal e assembléia;
- XIV) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamento do Sindicato;
- XV) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- XVI) Ordenar as despesas que forem autorizadas, registrar mecanicamente todas as operação de fluxo de caixa, devendo no final do dia conferir o caixa através da fita autenticadora com anuência mediante assinatura de dois reponsáveis;
- XVII) Apresentar, para deliberação da diretoria executiva, as demissões e admissões de funcionários;

ART 73- São atribuições do Diretor de assuntos Jurídicos:

- I) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade de departamento jurídico;
- IV) Representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

- V) Divulgar informações jurídicas relevantes;
- VI) Coordenar a assessoria jurídica junto a Diretoria do Sindicato.

ART 74- São atribuições dos Diretores Regionais:

- I) Responsabilizar-se pela organização e enraizamento do Sindicato nas diversas regiões;
- II) Elaborar a política de interiorização do Sindicato, em consonância com o conjunto da diretoria;
- III) Cumprir as resoluções dos órgãos de deliberação do Sindicato;
- IV) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade.

ART 75- São atribuições dos Diretores Suplentes:

- I) Substituir eventualmente seus titulares, nos casos previstos neste estatuto;
- II) Executar as deliberações do plenário do sistema diretivo e demais disposições estatutárias.

ART 76 - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes desenvolverá um trabalho nas bases organizando o conjunto dos trabalhadores para as lutas sindicais e aproximando-os do Sindicato.

ART 77- O corpo de suplentes terá direito a voz e voto dentro da diretoria nas reuniões da Diretoria Plena, que deverá ocorrer Ordinariamente a cada quadrimestre.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

ART 78- ao Conselho Fiscal compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Reunir-se para fiscalizar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- III) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas

pela diretoria;

V) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;

VI) Requerer a convocação de assembléias à diretoria da entidade, sempre que foram constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área da atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

VII) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à assembléia;

VIII) Invalidar contratos de locação de bens e serviços que não tenham parecer favorável do Conselho;

IX) Anular compras de bem patrimonial ou de consumo, que tenha indícios de irregularidades ou superfaturamento;

X) Apurar responsabilidade de ordem civil e penal;

ART 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á entre si, ordinariamente, a cada semestre do seu mandato com a finalidade de dar vistas as contas do Sindicato e anualmente, com a Diretoria Executiva, a fim de avaliar a gestão financeira do ano anterior e propor na previsão orçamentária do exercício seguinte, alterações, exclusões ou inclusões de despesas ou receitas, participando, com direito a voz e voto os membros.

ART 80 - Na hipótese da renúncia coletiva, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES NA DIREÇÃO DA ENTIDADE

SEÇÃO I - Da Vacância

ART 81 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema

diretivo nas hipóteses de:

I) Abandono da função;

II) Perda do mandato;

III) Falecimento.

ART 82 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após espirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulados no art 97, parágrafo primeiro.

ART 83 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ART 84 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

SEÇÃO II - Das Substituições

ART 85 - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, com a convocação de suplentes para um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

ART 86 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

ART 87 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DO SINDICATO

SEÇÃO I - Das Penalidades aos Sócios

ART 88 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- I) Advertência;
- II) Suspensão de direitos prescritos no artigo 6;
- III) Expulsão do quadro de associados.

ART 89 - As penalidades especificadas no artigo anterior serão aplicadas em primeira instância pela DIRETORIA EXECUTIVA, e em segunda instância pelo CONSELHO DISCIPLINAR convocado em cumprimento ao estatuto.

ART 90 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- I) Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento de encargos financeiros aprovados em assembléia da categoria, para investimentos ou manutenção do Sindicato;
- II) Infringir as disposições deste estatuto ou qualquer outro regulamento disciplinar aprovado pela diretoria.
- III) Dilapidar ou subtrair o patrimônio do Sindicato.

ART 91 - Caberá a Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade.

Parágrafo 1º - ADVERTÊNCIA ESCRITA - aplica-se aos casos primários de menor gravidade.

Parágrafo 2º - SUSPENSÃO DE ATÉ 120 DIAS - ofensas verbais, palavras de baixo nível, atos obscenos na presença de terceiros e reincidência a pena aplicada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - SUSPENSÃO DE ATÉ 1 ANO - dilapidar o patrimônio do Sindicato, incitação à violência dentro das dependências do Sindicato e reincidência ao parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO - atos

de furto contra o patrimônio da entidade, inadimplência de encargos para manutenção da entidade deliberados em assembleias, violação deste estatuto, abandonar o cargo de dirigente sem justificativa, violências físicas contra terceiros e reincidência ao parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - EXPULSÃO - trata-se de “persona non grata”, elemento indesejável ao convívio, reincidente ao parágrafo anterior.

ART 92 - O sócio penalizado terá até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da sentença para apresentação de recurso a Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Apresentado o recurso, a Diretoria deverá convocar o CONSELHO DISCIPLINAR.

I) O Conselho Disciplinar que trata este parágrafo, deverá ser instituído exclusivamente para a ocasião, e será composto de 05 (cinco) bancários associados, pessoas idôneas sem envolvimento com o fato e com pessoas envolvidas, com direito a voz e voto, que deverão ser eleitos democraticamente pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 2º - O CONSELHO DISCIPLINAR terá plenos poderes de decisão no que se refere as penalidades prevista neste estatuto.

Parágrafo 3º - O Conselho deverá considerar qualquer defesa escrita apresentada pelo acusado, podendo também ampliar prazos e autorizar defesa oral.

a) O Conselho Disciplinar deverá notificar o associado de toda ou qualquer decisão;

b) De todas as decisões do Conselho, cabem recursos à Assembleia Geral;

1) Assembleia Geral deverá ser devidamente requerida com base no disposto no artigo 6 inciso III

c) Ao término dos trabalhos o Conselho Disciplinar será dissolvido.

SEÇÃO II - Das Penalidades aos Dirigentes

ART 93 - O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso quando

deixar de comparecer sem justificativas:

I) A 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) alternadas da diretoria, durante cada ano da gestão sindical.

II) Quando da sua liberação, não cumprir a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias à disposição da entidade.

Parágrafo único - A Suspensão se aprovada pela Diretoria do Sindicato será considerada Abandono de Função, conforme art. 97 deste estatuto.

a) Decretada a Suspensão deverá ser imediatamente notificado por escrito o fato ao Diretor Suspenso, na espera de justificativas a Diretoria.

b) Comunicada aos Associados através do Boletim Informativo do Sindicato;

c) Comunicação ao banco de origem (emprego) através de ofício da entidade, devidamente protocolado.

ART 94 - O Membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

I) Praticar graves violações ao presente estatuto;

II) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

III) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

ART 95 - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se o amplo direito de defesa ao punido.

CAPITULO VII

DO TÉRMINO DO MANDATO SINDICAL

ART 96 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes - por

I. Morte

II. Renuncia

III. Termino de gestão

IV. Posse da nova Diretoria eleita conforme capitulo III deste estatuto

V. Resolução de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção I - Do Abandono do Cargo de Dirigente Sindical

ART 97 - Considera-se abandono de cargo:

1. Deixar de cumprir com suas incumbências deliberadas pelo plenário do sistema diretivo.

Parágrafo 1º. Dos dirigentes com liberação para o trabalho sindical.

- a) Passados dez dias úteis ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas ausências.
- b) Expirado o prazo de quinze dias úteis de ausência, será comunicado o empregador das faltas e consequente desconto em folha.
- c) Passados trinta dias consecutivos de falta será considerado abandono de função e consequente perda de mandato

Parágrafo 2º. - Dos dirigentes sem liberação para o trabalho sindical.

- a) Ausência de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas de cada ano da gestão sindical, sem justificativa aceita pela diretoria.
- B) Caracterizar a falta do Diretora Sindical no cumprimento nos artigos 64, 74, 75, 76 e 77 deste estatuto.

Seção II - Da perda de Mandato de Dirigente Sindical

Art 98 - Os membros do sistema diretivo instituído nos termos do artigo 12 e seguintes deste estatuto, perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Violação deste estatuto;

III) Infração do artigo 97 deste estatuto.

ART 99 - A perda do mandato será declarada pelo PRESIDENTE ou CONSELHO FISCAL, através da declaração de perda do mandato.

Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada pelo menos em 02 (duas) edições consecutivas de qualquer órgão oficial de comunicação do Sindicato.

Parágrafo 2 - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

ART 100-0 prazo de recurso será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação."

Parágrafo único - Uma vez recebida a contra-declaração, deverá ser processada observando-se as alíneas "c" e "d" do parágrafo primeiro do artigo anterior.

ART 101 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 30(trinta) dias após a notificação do acusado.

ART 102 - A declaração de perda do mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificarmos os procedimentos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções

desempenhadas pelo acusado junto a entidade.

CAPITULO VIII

DA FILIAÇÃO A ENTIDADE SUPERIOR

ART 103 - Uma vez aprovada a filiação em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 57 inciso VII, caberá ao sistema diretivo do Sindicato encaminhar à política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

ART 104-0 Sindicato proporcionará todo apoio possível, no sentido de implementar política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

ART 105-0 Sindicato promoverá conferências convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a Entidade Superior da Classe Trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

ART 106-0 Sindicato buscará a participação da Entidade Superior nas campanhas salariais negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho nível geral e específico.

CAPITULO IX

DO PATRIMÓNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ART 107 - Constituem-se como património do Sindicato:

- I) Os bens móveis e imóveis;
- II) As doações de qualquer natureza;
- III) Dotações e os legados.

ART 108 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- I) As contribuições mensais dos associados;
- II) A contribuição sindical prevista em lei;

- III) A taxa assistencial aprovada por ocasião do acordos coletivos da categoria;
- IV) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V) As multas decorrentes do não cumprimento, pêlos patrões, das cláusulas do Acordo Coletivos e outros acordos;
- VI) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII) Outras rendas de qualquer natureza.

ART 109 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

ART 110- Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas a empresas da base do Sindicato.

parágrafo 1º - Excepcionalmente o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente ia sua tesouraria.

Parágrafo 2º - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os Acordos Salariais Coletivos de Trabalho.

ART 111-0 percentual para manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira será fixado pêlos bancários em suas assembleias gerais.

ART 112 - Aclassificação das despesas deverá ser feita através do Plano de Contas devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART 113 - Em todo mês de dezembro de cada ano, deverá ser apresentado e aprovado a PREVISÃO ORÇAMENTARIA do exercício seguinte da aprovação.

ART 114 - Atesouraria deverá apresentar à Diretoria:

Parágrafo 1º - Balancetes mensais até 90 (noventa) dias após o término do mês de referência.

Parágrafo 2º - Balanço anual até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício de referência.

ART 115 - As despesas com PESSOAL (salários, férias, décimo terceiro e encargos sociais) não poderão ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a mensalidade dos associados no referido exercício.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART 116 - O dirigente sindical empregado da entidade, ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART 117 - Não poderá ser aceito qualquer ato que caracterize nepotismo dentro da entidade ou qualquer tipo de favorecimento direto ou indireto de qualquer membro associado.

ART 118 - A.C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) regerà vínculo empregatício dos funcionários com o Sindicato.

Parágrafo único - Qualquer acordo, vantagem específica ou coletiva dentro do vínculo empregatício dos funcionários com a entidade deverá ser aprovado em assembleia do associados.

ART 119 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho através das eleições dos delegados sindicais, representantes dos empregados nas empresas e organização da comissões de empresa.

ART 120 - A Diretoria devere elaborar o Regimento Interno com base neste estatuto versando sobre diversos aspectos do Sindicato, de modo a visibilizar seu funcionamento.

Parágrafo único - Tão logo seja efetivada a reforma sindical este estatuto deverá ser revisado e atualizado conforme a legislação vigente .

ART 121 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

ART 122-0 presente estatuto passará a vigorar na data da sua aprovação e será registrado nos órgãos competentes, ficando revogado o estatuto anterior.